



# **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ**

Rua Marechal Cândido Rondon, 1205 - Paranaíba - Paraná

## **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2004 / 2005**

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PARANAÍ, CNPJ nº 77.935.518/0001-41, representando os empregados, e, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, CNPJ nº 76.721.430/0001-64, representando os empregadores, por intermédio de seus respectivos representantes legais, abaixo assinados, signatários da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 07 de julho de 2004, com vigência entre 01/junho de 2004 a 31/março de 2005 resolvem de comum acordo celebrarem o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2004/2005, observando-se as seguintes disposições:

### **Cláusula 1ª - DO TRABALHO NO SÁBADO DIA 08/JANEIRO/2005**

– Em atendimento ao previsto na cláusula 27 da CCT 2004/2005 fica estabelecido que as empresas que realizarem “Promoção Especial de Início de Ano” no dia 08 de janeiro de 2005, sábado, poderão adotar a jornada de trabalho de seus empregados, das 05h00 às 13h00, com intervalo legal para refeição.

**Parágrafo Primeiro** – Somente as empresas que realizarem “Promoção Especial” na data acima descrita e adiante nominadas, é que se vincularão ao presente Termo Aditivo e poderão se valer da estipulação acima.

**Parágrafo Segundo** – As empresas vinculadas ao presente Termo Aditivo renunciam expressamente à jornada de trabalho estabelecida na Cláusula 55 da CCT 2004/2005, concordando com a jornada prescrita no *caput* desta Cláusula.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas deverão disponibilizar meios de locomoção do empregado para o início da jornada acima estipulada, caso este não possua meios próprios ou dependa do transporte público coletivo. Do contrário, o empregado não estará obrigado a comparecer ao trabalho no horário estipulado no *caput*.

**Cláusula 2ª - FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO E/OU PAGAMENTO CORRESPONDENTE** – Em decorrência do labor nas condições estabelecidas na cláusula 1ª, as empresas fornecerão a cada um de seus empregados, refeição tipo marmite, acompanhada de refrigerante, ou com valor correspondente a 2,5% do piso salarial normativo.

**Cláusula 3ª - DA CLÁUSULA PENAL** – Havendo labor dos empregados das empresas vinculadas em horário diferente do mencionado na cláusula primeira do presente Acordo ensejará no pagamento por parte destas, **de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregado que laborar além do horário supra estabelecido**, cujo importe se reverterá ao Sindicato Profissional e aos empregados prejudicados, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte, aplicando-se ainda o que se refere a Cláusula 58 da CCT 2004/2005.

**Cláusula 4ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** – Ficam as demais cláusulas da CCT 2004/2005 mantidas e inalteradas. *RS*

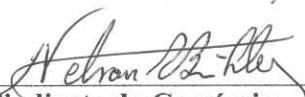


E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo à CCT 2004/2005 em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produzam efeitos legais e necessário.

Paranavaí, 05 de janeiro de 2005.



**Sindicato dos Empregados no  
Comércio de Paranavaí**  
Elizabete Madrona  
CPF: 188.849.039-04



**Sindicato do Comércio  
Varejista de Paranavaí**  
Nelson Renato Bühler  
CPF: 128.650.799-53

Empresas vinculadas e abrangidas pelo presente Termo Aditivo à CCT 2004/2005.

<b>Empresa</b>	<b>CNPJ</b>
Arthur Lundgreen Tecidos S/A	61.099.834/0172-47
BJ Santos & Cia Ltda	81.136.483/0022-82
Darom Móveis Ltda – Loanda	76.298.785/0026-40
Darom Móveis Ltda – Marilena	76.298.785/0032-99
Darom Móveis Ltda – Nova Londrina	76.298.785/0031-08
Darom Móveis Ltda – Paranavaí	76.298.785/0013-26
Dismar Distr. Maringá de Eletrod. Ltda	80.816.606/0016-15
Jennifer Baveloni & Cia Ltda	05.665.680/0001-86
Lojas Colombo S/A – Loanda	89.848.543/0317-22
Lojas Colombo S/A – Paranavaí	89.848.543/0291-59
Magazine Luiza S/A – Loanda	47.960.950/0091-88
Magazine Luiza S/A – Paranavaí	47.960.950/0095-01
Móveis Romera Ltda – Nova Londrina	75.587.915/0047-27
Móveis Romera Ltda – Paranavaí	75.587.915/0016-20
Novo Eldorado Com. de Móveis e Confecções	82.620.832/0001-75
Valdar Móveis Ltda	75.923.185/0010-04

### MINISTÉRIO DO TRABALHO - EMPREGO

Subdelegacia Regional do Trabalho de Maringá nos termos do art. 614 da C.L.T., o presente Instrumento Coletivo de Trabalho foi recebido para fins exclusivamente administrativos, não tendo sido apreciado o mérito.

Maringá, 07 de Janeiro de 2005

  
José Nicácio dos Santos  
Chefe da Seção de  
Relações do Trabalho  
0256052

